

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO VIII  
Consultas e Outros Papéis I**

**Quanto ao documento 182.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Agreste Sul de Pernambuco.**

**Ementa:**

**Consulta quanto a Restauração de Ministro..**

**Considerando:**

1. Que na consulta do Presbitério de Caruaru datada de dezembro de 2012, o PRCR entrou em contato com o Presbitério Sul de Pernambuco de onde procede o ex- Ministro solicitante;
2. Que o Presbitério Sul de Pernambuco respondeu a consulta do PRCR, quanto ao irmão Marcos Antonio Sobral, informando que o processo foi destruído na enchente ocorrida na cidade de Palmares, portanto são inexistentes os autos do processo;
3. Que a consulta abrange duas perguntas; 1°. como proceder no caso de restauração de pessoa excluída por outro concílio; 2°. Como agir no caso em tela já que o processo de exclusão já não existe;

**A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:**

1. Cumprimentar o PRCR por ter agido corretamente dirigindo-se ao concílio de origem do irmão Marcos Antonio Sobral;
2. A restauração deve se dar conforme resolução do SC/IPB-58 - documento 108.



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No LXVIII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 19/03/2013**

Sala das Sessões, 19 de Março de 2013.

Relator: Rev. Guilhermino Silva da Cunha

Sub-relator: Rev. Mariano Alves Junior

Membros: Rev. Ivan José Santos Silva, Rev. Izaias Moreira da Cunha, Rev. João Dílson de Oliveira Outeiro.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Agreste Sul de Pernambuco - Presbitério de Caruarú**

**Consulta quanto a Restauração de Ministro.**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

*Vici*  
**PROCOLO Nº 182**

**Destino:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 18/03/2013**

Colônia Leopoldina - AL, 18 de Fevereiro de 2013.

Assunto:

**Encaminhamento de Consulta do Presbitério de Caruaru - PRCR**

**À Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB – CE-SC/IPB**

Venho por meio deste no uso de minhas atribuições como secretário executivo, e conforme resolução tomada pelo Sínodo Agreste Sul de Pernambuco em sua Reunião Extraordinária no dia 16 de fevereiro do ano em curso, encaminhar documento a CE-SC/IPB.

Segue abaixo a resolução na íntegra:

*“SÍNODO AGRESTE SUL DE PERNAMBUCO. Quanto ao documento nº 03 da CE do Presbitério de Caruaru. ASSUNTO: Consulta de Restauração de Ministro. O SAP RESOLVE: Encaminhar a Consulta a CE/SC-IPB”.*

Sem mais para o momento, despedimo-nos reiterando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
*Rev. Haroldo Fabian Cavalcante Nunes*

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
do Sínodo Agreste Sul de Pernambuco

Caruaru, 24 de janeiro de 2013

Ao Sínodo Agreste Sul de Pernambuco – SAP

**Ref. Encaminhamento de consulta à CE-SC-IPB 2013**

Colendo Concílio.

No cumprimento das funções de secretário executivo, venho comunicar que o Presbitério de Caruaru - PRCR, em sua 26ª Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 13 a 15 de dezembro de 2012, decidiu encaminhar consulta à CE-SC-IPB 2013, quanto aos procedimentos legais, a serem adotados, para a restauração ao sagrado ministério, do Sr. Marcos Antonio Sobral.

O Presbitério de Caruaru solicitou ao Presbitério Sul de Pernambuco, as informações pertinentes à exclusão do Sr. Marcos Sobral, dos quadros de ministros da IPB, com vistas à abertura de processo para sua restauração, através do PRCR, e recebeu como resposta, que o PSPN não poderia fornecer, tendo em vista que, as mesmas foram perdidas, devido à enchente que destruiu parte da IP de Palmares, local no qual as informações estavam arquivadas (conforme anexo).

O teor da nossa consulta poderá ser abreviada na forma das seguintes perguntas:

- 1- Como um presbitério poderá proceder para a restauração de uma pessoa ao sagrado ministério, quando a exclusão da mesma tenha sido realizada por outro presbitério?
- 2- No caso em apreço, restauração do Sr. Marcos Sobral, como proceder quando as informações a seu respeito já não existem mais nos arquivos do presbitério ao qual pertencia, quando de sua exclusão do rol de ministros da IPB?

Agindo no estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Presbitério, faço conhecer a presente resolução, rogando as bênçãos do Senhor da Igreja sobre o SAP e a CE-SC-IPB.

Em Jesus Cristo, nosso Senhor e Salvador,



**Rev. Flávio Marcus da Silva Souza**  
Secretário Executivo do Presbitério de Caruaru

17  
Doc: Apuracao  
15/12/2012  
Imprensa

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA**

Quanto ao Documento 41 – Pedido de Restauração do irmão Marcos Antônio Sobral ao Ministério Pastoral.

Considerando:

1. Que faltam subsídios constitucionais para julgar a questão;
2. Que não há tempo suficiente nesta reunião para consultar a CE/SC/IPB, bem como os documentos do Digesto Presbiteriano.

**O PRCR RESOLVE:**

1. Delegar poderes a CE/PRCR para esgotar todos os meios na tentativa de compreender a melhor maneira de conduzir o processo de restauração.
2. Caso a restauração seja possível através do PRCR, o referido concílio deverá procedê-la condicionando-a a condição financeira e disponibilidade do campo.

SALA DAS SESSÕES,

CARUARU, 15 de dezembro de 2012.

Relator:           Codino R.          

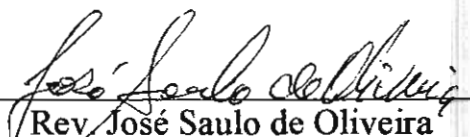
Membros:           [Assinatura]            
          [Assinatura]            
          Serafim Luiz

Ao PRCR, solicitação.

O Conselho da **IGREJA PRESBITERIANA DE BARRA DE GUABIRABA** vem por meio deste solicitar ao PRCR, que este estimado Concílio no uso de suas atribuições e pelos meios legais e constitucionais, inicie o processo de restauração do irmão Marcos Antonio Sobral ao Sagrado Ministério, considerando que:

- 1- O referido irmão é atualmente membro da I.P. Barra de Guabiraba, em plena comunhão com a Igreja, e goza plenamente dos direitos e deveres pertinentes à membresia;
- 2- Que a resposta do Presbitério Sul de Pernambuco quanto ao processo do irmão Marcos Antonio Sobral, foi de que àquele Concílio está impedido de fornecer a cópia do mesmo, por ter se extraviado na enchente de junho de 2010.

Atenciosamente.

  
Rev. José Saulo de Oliveira  
Presidente do Conselho



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**  
**SÍNODO AGRESTE-SUL DE PERNAMBUCO**  
**PRESBITÉRIO SUL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO DO PSPN:**

O Presbitério Sul de Pernambuco reunido em sua 84ª Legislatura determinou quanto ao documento recebido do Presbitério de Caruaru, PRCR, solicitando cópia do processo do irmão Marcos Antônio Sobral. Informo que em sua reunião Ordinária o PSPN decidiu:

QUANTO AO DOCUMENTO 24 - SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DO PROCESSO DE DESPOJAMENTO DO SENHOR MARCOS ANTONIO SOBRAL, FEITO PELO PRESBITÉRIO DE CARUARU, O PSPN ESTÁ ABSOLUTAMENTE IMPEDIDO DE ATENDER UMA VEZ QUE A CHEIA OCORRIDA EM NOSSA REGIÃO EM 18 DE JUNHO DO ANO EM CURSO LEVOU OS ARQUIVOS DE NOSSO CONCÍLIO, ANTERIORES AO ANO DE 2000, OS QUAIS SE ENCONTRAVAM NA IGREJA PREBITERIANA DE PALMARES, SEDE DO PSPN.

---

**PRESBITÉRIO SUL DE PERNAMBUCO - PSPN**  
**SÍNODO AGRESTE-SUL DE PERNAMBUCO - SAP**

Sede: Praça Dr. Ismael Gouvêa, 178 Centro Palmares - PE CEP 55540-000 Tel.: (81) 3661-4741  
SULDEPERNAMBUCO.VILA.BOL.COM.BR / SULDEPERNAMBUCO@BOL.COM.BR